



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – AGOSTO 2024

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	13	22
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	7	0	12	20
3A – Cemitério de Alhandra	11	0	14	21
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	0	16	27
5 – Piscina da Cimpor	6	0	17	27

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de agosto de 2024, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **27 µg/m³** e ocorreu na **EM 4 – Centro Náutico da Cimpor** e **EM 5 – Piscina da Cimpor**, nos dias 19 e 2 respetivamente.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas e aos valores máximos, sendo mais acentuada na EM5.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde agosto de 2023 até agosto de 2024, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 06 de setembro de 2024

Elaborado por,

MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Técnico Superior

Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2024.09.23
12:39:05 +01'00'

Validado por,

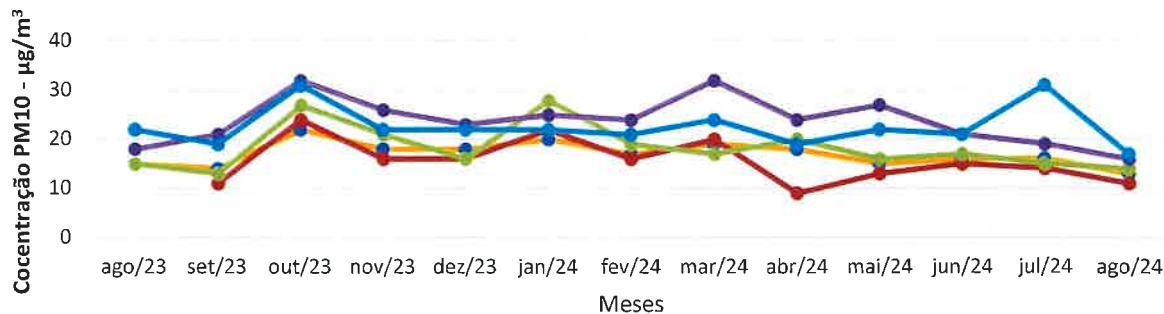
Assinado por: VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2024.09.23 12:49:17+01'00'

Responsável Técnico

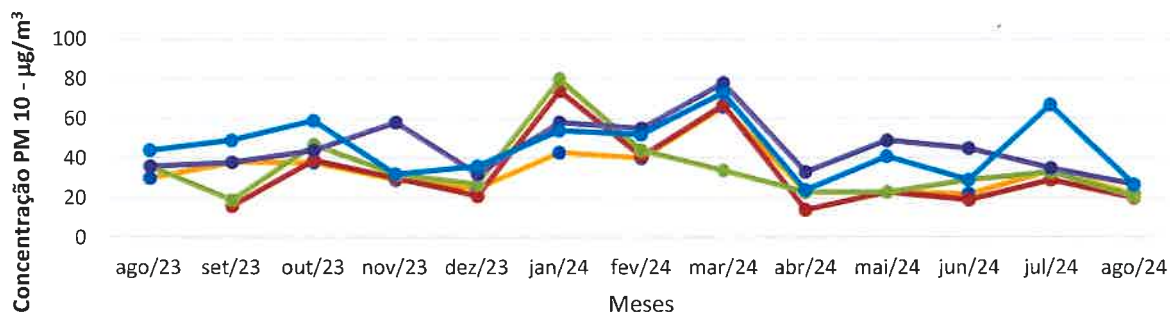


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de agosto de 2024

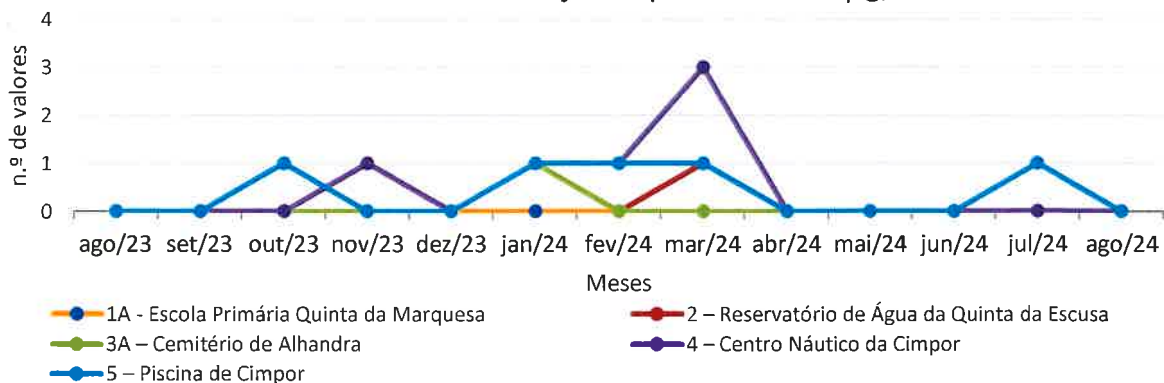
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Agosto

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	441	0,15246	0,15330	54,5536	15	
03						
04						
05	446	0,15063	0,15106	54,5601	8	
06						
07	451	0,14966	0,15025	54,5285	11	
08						
09	456	0,15060	0,15108	54,5419	9	
10						
11						
12	461	0,15064	0,15145	54,5545	15	
13						
14						
15						
16	471	0,14824	0,14944	54,5502	22	
17						
18						
19	476	0,14736	0,14852	54,5658	21	
20						
21						
22						
23	486	0,14872	0,14877	54,5369	1	
24						
25						
26	491	0,14271	0,14349	54,5316	14	
27						
28	496	0,14703	0,14802	54,5475	18	
29						
30	501	0,14828	0,14902	54,5499	14	
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo,

Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>22</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>13</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de setembro de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Agosto

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	442	0,15316	0,15399	54,5519	15	
03						
04						
05	447	0,14992	0,15003	54,5327	2	
06						
07	452	0,14965	0,15014	54,5327	9	
08						
09	457	0,15269	0,15316	54,5349	9	
10						
11						
12	462	0,14854	0,14927	54,5521	13	
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19	477	0,14824	0,14932	54,5504	20	
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26	492	0,14875	0,14906	54,5523	6	
27						
28						
29						
30	502	0,14865	0,14927	54,5390	11	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>8</u>	Valor máximo: <u>20</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>11</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de setembro de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Agosto

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	443	0,14919	0,15006	54,5355	16	
03						
04						
05	448	0,15303	0,15347	54,5429	8	
06						
07	453	0,15057	0,15099	54,5112	8	
08						
09	458	0,15003	0,15076	54,5531	13	
10						
11						
12	463	0,14849	0,14933	54,5479	15	
13						
14						
15						
16	473	0,14816	0,14929	54,5559	21	
17						
18						
19	478	0,15222	0,15338	54,5238	21	
20						
21						
22						
23	488	0,14897	0,14908	54,5421	2	
24						
25						
26	493	0,14919	0,15011	54,5267	17	
27						
28	498	0,15009	0,15114	54,5273	19	
29						
30	503	0,14813	0,14880	54,5513	12	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>21</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>14</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de setembro de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Agosto

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	444	0,15219	0,15316	54,5411	18	
03						
04						
05	449	0,14902	0,14963	54,5357	11	
06						
07	454	0,15291	0,15357	54,5275	12	
08						
09	459	0,14924	0,15016	54,5406	17	
10						
11						
12	464	0,14824	0,14925	54,5290	19	
13						
14						
15						
16	474	0,14421	0,14546	54,5610	23	
17						
18						
19	479	0,14819	0,14967	54,5438	27	
20						
21						
22						
23	489	0,14782	0,14788	54,5253	1	
24						
25						
26	494	0,14919	0,15025	54,5470	19	
27						
28	499	0,14709	0,14824	54,5522	21	
29						
30	504	0,14578	0,14650	54,5343	13	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>27</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de setembro de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2024

MÊS Agosto

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	445	0,14866	0,15014	54,5337	27	
03						
04						
05	450	0,15298	0,15429	54,5522	24	
06						
07	455	0,15308	0,15398	54,5309	17	
08						
09	460	0,15007	0,15053	54,5601	8	
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23	490	0,14940	0,14969	54,5427	5	
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30	505	0,14913	0,15020	54,5313	20	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>6</u>	Valor máximo: <u>27</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de setembro de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico

Handwritten signature

Handwritten signature

